



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000591

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **DUDACOM MARKETING INTEGRADO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **DUDACOM MARKETING INTEGRADO LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à **Rua Rubens Lopes, nº 435, sala 01 DCE, Bairro Universitário, Cascavel/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **24.811.536/0001-55**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **ANA CAROLINE KUHN SCHIMANKO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 10.575.156-7 SSP/PR e do CPF nº 056.876.909-05 residente e domiciliada à Rua Universitária, nº 474, Bairro Universitário, Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 12.232/2010**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 01/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS QUE POR ELA VENHAM A SER DESENVOLVIDAS E DIVERSOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**, compreendendo:

- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) Pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins deste contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações

Página 1 de 11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000592

de promoção e de patrocínio.

- a) Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA atuará de acordo com solicitações da Secretaria Municipal de Administração do Município, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para a execução dos serviços estão previstos no Orçamento do Município a seguinte dotação orçamentária: 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, realizando com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido pelo CONTRATANTE, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- b) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas. Negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias, conforme previsto na **CLAUSULA NONA** deste contrato.
- c) Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura. Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- d) A Secretaria Municipal de Administração procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.
- e) Se e quando julgar conveniente, o Departamento competente poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
- f) Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- g) Enviar, às suas expensas, o material necessário à veiculação.
- h) Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas) aprovadas pelo CONTRATANTE.
- i) O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Mun. Três Barras do PR

000593

CAPITAL DO FEIJÃO

- j) Entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e, semanalmente ou quando solicitado, relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- k) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.
- l) Nos casos de cancelamentos ou interrupções causados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, serão respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.
- m) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização por escrito, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.
- n) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- o) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- p) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- q) A **CONTRATADA** se obriga a informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- r) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- s) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados. Assumir, com exclusividades, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- t) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- u) Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- v) Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE**. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.
- w) Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- x) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- y) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste contrato e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para o **CONTRATANTE**.
- z) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR
000594

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- b) Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- d) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- f) Notificar as CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Caberá a Secretaria Municipal de Administração proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
- h) A Secretaria Municipal de Administração poderá quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, cabendo a este registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços com poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das atribuições previstas neste contrato, caberá ao gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de notificação do gestor ou da Secretaria Municipal de Administração não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação da Departamento competente. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Departamento competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR
000595

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA oferecerá as condições necessárias à fiscalização deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - A Secretaria Municipal de Administração é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Secretaria Municipal de Administração avaliará semestralmente o desempenho da CONTRATADA, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados. A avaliação semestral será considerada pelo Departamento para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados será feita por meio de honorários incidentes sobre serviços de terceiros, previstos nesta Cláusula, a saber:

- a) **Honorários de 5% (cinco por cento)** incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação das CONTRATADA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a **CLAUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não fará jus a nenhum ressarcimento pelos custos internos dos serviços por ela realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1. Além da remuneração prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

Página 5 de 11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas **CLÁUSULAS SÉTIMA** e **OITAVA** deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEITO - A juízo da Secretaria Municipal de Administração, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, as CONTRATADA, mediante prévia definição, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a Secretaria Municipal de Administração escolha uma das opções. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelo Departamento competente em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens **a**, **b** e **c** deste parágrafo, conforme segue:

- a) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- b) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- c) Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens **a** e **b**, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a Secretaria Municipal de Administração optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários, cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito autoral patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.
- b) Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão, sendo ela definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000597

tratar de "serviço de cópia".

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) Que a Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.
- b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATANTE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É garantido a **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica garantida a **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Secretaria Municipal de Administração poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrante do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente ao Departamento de Marketing e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Para a execução da liquidação e pagamento dos serviços previstos na **CLÁUSULA OITAVA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Três Barras do Paraná, CNPJ nº 78.121.936/0001-68, devendo apresentar a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor com o(s) comprovante(s) do(s) respectivo(s) serviço(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para efeito de pagamento deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** a Secretaria Municipal de Administração, e o gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

- a) Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e subcontratados.
- b) A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por

Página 7 de 11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

representantes de veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liquidações e pagamentos serão feitos da seguinte forma:

- a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e dos comprovantes mencionados no parágrafo anterior, em até trinta dias após o mês de veiculação.
- b) Peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, que deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND) e Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o gestor deste contrato poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento, relatórios que comprovem os pagamentos feitos a terceiros. Os relatórios devem ter pelo menos as seguintes informações: número do banco, da agência e da ordem bancária, data do pagamento, valor e nome do favorecido.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial deste contrato;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000599

- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 15 do edital, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total deste contrato;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções aqui prevista são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar na forma do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

Página 9 de 11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000600

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato. A associação da CONTRATADA com outras empresas, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

II - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município de Três Barras do Paraná, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

III - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

IV - São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

V - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

VI - Independente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 e seus Anexos, bem como a proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Catanduvas/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Três Barras do Paraná/PR 30 de agosto de 2018.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR
000601

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten initials]
DUDACOM MARKETING INTEGRADO LTDA EIRELI
ANA CAROLINE KUHN SCHIMANKO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*

2. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000602

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS QUE POR ELA VENHAM A SER DESENVOLVIDAS E DIVERSOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e DUDACOM MARKETING INTEGRADO LTDA EIRELI

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 01/2018, Menor preço – Global.

VALOR: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é limitado a 12 (doze) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2018.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:650BDB29**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2018****DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada durante a realização do XXIV FERMUPS (Festival Regional da Música Sertaneja e Popular) do Município de Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA

ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - PP - CNPJ nº 07.201.112/0001-50

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO
NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE
COMPETENTE EM 29/08/2018.****Publicado por:**

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:7169DBE2**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada durante a realização do XXIV FERMUPS (Festival da Música Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Ataque Serviços de Segurança e Vigilância Ltda - EPP

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 13/2018

VALOR: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:33BAE355**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS QUE POR ELA VENHAM A SER DESENVOLVIDAS E DIVERSOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e DUDACOM MARKETING INTEGRADO LTDA EIRELI

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 01/2018, Menor preço – Global.

VALOR: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é limitado a 12 (doze) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:40D3F66C**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **9h**, do dia **14 de setembro de 2018**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO (MANILHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/Pr, 30 de agosto de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:C76E2432**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, BEM COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO, VIDEO E FOTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DO XXIV FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 45/2018, Menor preço – Global por Lote.

VALOR: R\$ 3.155,60 (Três mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:290FFCA8**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, BEM COMO PRESTADORA DE